MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782, de 31 de maio de 2017

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da Medida Provisória nº 782, de 2017, o inciso III do art. 2º, o art. 7º, o art. 8º; o inciso V do art. 22, o inciso IV, o inciso VIII e o inciso IX do art. 74, e o at. 79.

JUSTIFICAÇÃO

Após haver tomado posse — ilegitimamente - na Presidência da República, o atua Chefe do Poder Executivo adotou discurso da "racionalização" ministerial, enxugando pastas e desmontando estruturas há muito consolidadas e necessárias.

No entanto, menos de 8 meses após a sua posse, "recriou" num passe de mágica por meio da MPV 768, de 2017 a Secretaria-Geral da Presidência, que havia sido extinta pela Presidenta Dilma Rousseff e fundida na Secretaria de Governo, a pretexto de conferir status ministerial ao então Secretário do Programa de Parcerias e Investimentos, Moreira Franco.

Trata-se, como raio em céu azul, de proposta inusitada, que surgiu do nada. Não atendia a nenhuma necessidade crítica da estrutura Presidencial. Não buscava conferir maior agilidade, eficiência ou responsividade aos problemas do País.

Buscava, apenas, dar status ministerial a um auxiliar citado mais de 30 vezes em delação premiada na Operação Lava-Jato, e que, sem o foro privilegiado que o status ministerial lhe confere, pode ser submetido ao rigor da primeira instância, e condenado celeremente, por envolvimento em graves irregularidades.

Ao editar a MPV 782, o Presidente da República, cuja situação é, por si mesmo, precária, dado que envolvido em graves denúncias de obstrução à justiça e corrupção, fere de morte o art. 62, § 10 da CF, ao reeditar a Medida Provisória 768 no curso da mesma sessão legislativa em



que foi revogada – e que perderia a eficácia, não tivesse sido revogada pela mesma MPV. Tal fato, escandaloso, já está sob o crivo do STF, o que invalida a própria discussão da MPV 782 por esta Casa.

Além disso, o desvio de finalidade e a improbidade dessa medida é evidente e com ela o Congresso não pode compactuar, sob pena de ser cúmplice de uma irregularidade, escandalosa e imoral, na medida em que graves acusações — e delação premiada já homologada pelo STF — precisam ser investigadas e o foro privilegiado não pode servir de anteparo a quem quer que seja.

Daí a necessidade de supressão de todos os dispositivos que fazem referência à criação da nova Secretaria-Geral da Presidência, e atribuição ao seu titular do status ministerial, pois mesmo que a MPV 782 possa sobreviver, os dispositivos que se caracterizam como mera reedição da MPV 768 são nulos em sua integralidade.

Sala da Comissão,

Senador **José Pimentel** (PT/CE)